



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2016

Processo nº. 74020412/2016

1. Cuida-se de reposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. (BUZZ. ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.315.739/0001-31, com Sede à Rua Cyro Lima, nº 100, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, ora recorrente, representada pela Sra. Eloina Borges Melotti, referente à Concorrência Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entre outros, no caso de julgamento das propostas.
3. Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolizou sua petição, no dia 26/12/2016, às 16h, e, considerando que a mesma foi efetuada dentro do prazo legal para interpor recurso, a presente petição apresenta-se tempestiva.

II - DOS PONTOS QUESTIONADOS

4. Em relação à proposta da licitante **A4 PUBLICIDADE**

Questão 1 - Foi analisado todos os dias (apareciam como indicação ao entrar no site "antigo")

Resposta da Subcomissão Técnica: a frase ficou confusa, parecendo incompleta, e o argumento sem fundamentação, não oferecendo condições à Subcomissão Técnica de entendê-lo e, portanto, respondê-lo.

Questão 2 - No conteúdo do envelope "A" e "B" não faz menção ao ajuste fiscal do Estado em sua estratégia, sendo esse quesito previsto e exigido no briefing parte integrante e vinculado ao instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Resposta da Subcomissão Técnica: o edital não faz a exigência de menção ao ajuste fiscal do Estado, conforme citado pela requerente.

5. Em relação à proposta da licitante SODET:

Questão 3 - No conteúdo dos envelopes “A” e “B” foram analisados apenas os sites novos (estava previsto especificamente no edital a apresentação de um site mais antigo, que seria redirecionado para sites novos), ou seja, o edital é claro quanto a essa exigência, sendo que se pede que o site www.meioambiente.es.gov.br (antigo) seja analisado, o que de fato não ocorreu na análise feita na proposta técnica apresentada pela licitante em comento.

Resposta da Subcomissão Técnica: Quando dos esclarecimentos em relação ao edital, a SECOM respondeu esta questão, cujo teor da resposta, publicada em seu sítio eletrônico, foi a seguinte: (verbis)

“Esclarecimentos parte 3:

.....
RESPOSTA 17: Os conteúdos que deverão ser utilizados para a “análise das propriedades digitais” e para a “análise da arquitetura das propriedades digitais”, referentes ao subitem 2.2.1 do anexo II, e deles decorrentes, serão aqueles disponibilizados nos sites <http://www.meioambiente.es.gov.br> e <http://www.agerh.es.gov.br>. **Entretanto, não vemos óbice à utilização dos sites já atualizados:** <https://seama.es.gov.br>; <https://agerh.es.gov.br> e <https://iema.es.gov.br>”. (grifo nosso)

Portanto, esta questão já tinha sido esclarecida anteriormente à abertura da licitação.

Questão 4 - No decorrer do texto apresentado foram coladas tabelas fora do padrão exigido no instrumento convocatório (que seria fonte Arial, e suas variações, preto, em tamanho 12), ou seja, o que foi apresentado foi uma tabela no estilo “excel”, com fonte e espaçamento menor que o exigido no edital.

Resposta da Subcomissão Técnica: as observações relatadas pela Requerente, em relação à proposta da SODET, não concederam à mesma vantagem ou benefício que tivessem prejudicado a isonomia dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

participantes do certame, motivo pelo qual foram consideradas irrelevantes na avaliação.

6. Em relação à proposta da licitante MUTATO

Questão 5 - A formatação do texto apresentado nos envelopes "A" e "B" estão em desconformidade com o exigido no edital, ou seja, os parágrafos não estão idênticos, alguns estão sem espaço no início do parágrafo e outros possuem um pequeno recuo.

Questão 6 - Já no envelope "C" deixou de mencionar o "cargo e o e-mail" do signatário no cabeçalho (previsão contida no item 2.3.1, letra "a" do edital").

Resposta da Subcomissão Técnica: as observações relatadas pela Requerente nas questões 5 e 6 acima, em relação à proposta da MUTATO, não concederam à mesma vantagem ou benefício que tivessem prejudicado a isonomia dos participantes do certame, motivo pelo qual foram consideradas irrelevantes na avaliação. Ademais, esclarecemos que a Subcomissão Técnica, pela análise dos recursos apresentados pelas empresas E-BRAND e SODET, decidiu pela retirada da pontuação da licitante MUTATO e, conseqüentemente, à sua desclassificação, nos termos do subitem 7.9.1 (I), concomitantemente ao subitem 7.9.2, por esta ter apresentado na proposta técnica elementos que identificaram sua autoria antes do permitido em edital.

7. Em relação à proposta da licitante E-BRAND

Questão 7 - No conteúdo dos envelopes "A" e "B" foram analisados apenas os sites novos (estava previsto especificamente no edital a apresentação de um site mais antigo, que seria redirecionado para sites novos), ou seja, o edital é claro quanto a essa exigência, sendo que se pede que o site www.meioambiente.es.gov.br (antigo) seja analisado, o que de fato não ocorreu na análise feita na proposta técnica apresentada pela licitante em comento.

Resposta da Subcomissão Técnica: como respondido em relação à questão apontada pela requerente contra a SODET, quando dos esclarecimentos em relação ao edital, a SECOM respondeu esta questão, cujo teor da resposta, publicada em seu sítio eletrônico, foi a seguinte: (verbis)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

“Esclarecimentos parte 3:

RESPOSTA 17: Os conteúdos que deverão ser utilizados para a “análise das propriedades digitais” e para a “análise da arquitetura das propriedades digitais”, referentes ao subitem 2.2.1 do anexo II, e deles decorrentes, serão aqueles disponibilizados nos sites <http://www.meioambiente.es.gov.br> e <http://www.agerh.es.gov.br>. **Entretanto, não vemos óbice à utilização dos sites já atualizados:** <https://seama.es.gov.br>; <https://agerh.es.gov.br> e <https://iema.es.gov.br>”. (grifo nosso)

Portanto, esta questão já tinha sido esclarecida anteriormente à abertura da licitação.

Questão 8 - No decorrer do texto apresentado foram coladas tabelas fora do padrão exigido no instrumento convocatório (que seria fonte Arial, e suas variações, preto, em tamanho 12).

Questão 9 - Foram colocadas tabelas no estilo “excel”, com fonte e espaçamento menor do que ao exigido no edital.

Resposta da Subcomissão Técnica: as observações relatadas pela Requerente nas questões 8 e 9 acima, em relação à proposta da E-BRAND, não concederam à mesma vantagem ou benefício que tivessem prejudicado a isonomia dos participantes do certame, motivo pelo qual foram consideradas irrelevantes na avaliação.

Questão 10 - Deixou de considerar na proposta técnica o ajuste fiscal do Estado, tão destacado no briefing parte integrante e vinculado ao instrumento convocatório.

Resposta da Subcomissão Técnica: O edital não faz a exigência de menção ao ajuste fiscal do Estado, conforme citado pela requerente.

Questão 11 - No envelope “C” deixou de colocar o cabeçalho completo no início do texto, como exigido no edital (com o nome do signatário, cargo e e-mail, previsão do item 2.3.1, “a” do edital).

Questão 12 - Não colocou corretamente as informações do cliente no final do texto, sendo que foi exigido a identificação do nome, cargo e assinatura.

Resposta da Subcomissão Técnica: as observações relatadas pela Requerente nas questões 11 e 12 acima, em relação à proposta da E-BRAND, não concederam à mesma vantagem ou benefício que tivessem prejudicado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

a isonomia dos participantes do certame, motivo pelo qual foram consideradas irrelevantes na avaliação.

8. Em relação à proposta da licitante 4 PS

Questão 13 - Nos envelopes "A" e "B" foi inserido um anexo no final do texto, extrapolando o limite de páginas, sendo que o total para a estratégia são 20 páginas e não 21 páginas como foi apresentado por essa licitante.

Resposta da Subcomissão Técnica: conforme consta nos subitens 2.2.1 a 2.2.5 do Anexo II do Edital, a quantidade total de páginas permitidas para a entrega da Estratégia de Comunicação é de 21 páginas, sendo: Item 1 - Mapeamento de Presença Digital: 5 (cinco) páginas; Item 2 - Busca e Apresentação de Melhores Práticas e Desempenho: 3 (três) páginas; Item 3 - Definição do Objetivo da Presença Digital: 4 (quatro) páginas; O Item 4 - Indicação dos canais de atuação e propriedades digitais: 4 (quatro) páginas; O Item 5 - Desenvolvimento da matriz/direcionamento estratégico: 5 (cinco) páginas.

Questão 14 - No envelope "C" deixou de colocar o cabeçalho completo no início do texto, como exigido no edital (com o nome do signatário, cargo e e-mail, previsão do item 2.3.1, "a" do edital).

Questão 15 - Não colocou corretamente as informações do cliente no final do texto, sendo que foi exigida a identificação do nome, cargo e assinatura.

Resposta da Subcomissão Técnica: as observações relatadas pela Requerente nas questões 14 e 15 acima, em relação à proposta da 4PS, não concederam à mesma vantagem ou benefício que tivessem prejudicado a isonomia dos participantes do certame, motivo pelo qual foram consideradas irrelevantes na avaliação.

9. Em relação à proposta da licitante ARTCOM

Questão 16 - Deixou de considerar na proposta técnica o ajuste fiscal do Estado, tão destacado no briefing.

Resposta da Subcomissão Técnica: O edital não faz a exigência de menção ao ajuste fiscal do Estado, conforme citado pela requerente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Questão 17 - No envelope “C” deixou de colocar o cabeçalho completo no início do texto, como exigido no edital (com o nome do signatário, cargo e e-mail, previsão do item 2.3.1, “a” do edital).

Questão 18 - Não colocou corretamente as informações do cliente no final do texto, sendo que foi exigida a identificação do nome, cargo e assinatura.

Resposta da Subcomissão Técnica: as observações relatadas pela Requerente nas questões 17 e 18 acima, em relação à proposta da ARTCOM, não concederam à mesma vantagem ou benefício que tivessem prejudicado a isonomia dos participantes do certame, motivo pelo qual foram consideradas irrelevantes na avaliação.

Questão 19 - A maioria dos clientes da empresa possui parte de “serviços a cargo da agência”: institucional (on e off). Isso mostra que não existe muito trabalho de rede de fato (com análise, planejamento, estratégia, produção de conteúdo e etc.) Além disso, o fato de fazer a campanha “off” não atende em nada a exigências previstas em um edital de licitação para o meio digital.

Resposta da Subcomissão Técnica: a fase de habilitação da licitação ainda vai ocorrer e será julgada pela Comissão Permanente de Licitação da SECOM. É naquela fase que deverá ser verificada a habilitação da empresa com base em documentação comprobatória.

10. Outros pontos questionados pela Requerente

Questão 20 - Alega que apenas as empresas BUZZ.ME, E-BRAND e 4PS possuem área “digital”, sendo que as empresas SODET, MUTATO, A4 e ARTCOM não atendem ou não possuem expertise para atender ao que exige o objeto do Edital.

Resposta da Subcomissão Técnica: a fase de habilitação da licitação ainda vai ocorrer e será julgada pela Comissão Permanente de Licitação da SECOM. É naquela fase que deverá ser verificada a habilitação da empresa com base em documentação comprobatória.

Questão 21 - Alega que o julgamento da Subcomissão Técnica ocorreu sem objetividade quanto ao teor das propostas técnicas apresentadas em desconformidade com o edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Resposta da Subcomissão Técnica: os critérios de julgamento foram estabelecidos de forma objetiva no Item 3 do Anexo II do Edital. Tais critérios foram utilizados pela Subcomissão Técnica ao avaliar o material de todas as licitantes, sendo observada a razoabilidade nas apresentações das propostas técnicas, de forma a garantir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública. Ademais, a Recorrente faz uma alegação totalmente subjetiva e em interesse próprio, afrontando, de forma inconsistente e sem comprovação, a seriedade e capacidade com a qual os profissionais da Subcomissão Técnica conduziram seus trabalhos.

III. DOS REQUERIMENTOS / PEDIDOS DA RECORRENTE

1. Que seja aceita a presente peça recursal, pela sua tempestividade e razões expostas e:

a) que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o recurso administrativo;

b) que a peça recursal seja juntada aos autos do processo administrativo que condiciona na íntegra o procedimento licitatório.

Decisão da Subcomissão Técnica: requerimentos e pedidos atendidos pela CPL, nos termos da lei.

2. Que sejam desclassificadas as empresas licitantes SODET, MUTATO, A4, ARTCOM, E-BRAND e 4PS por descumprirem as cláusulas previstas no instrumento convocatório, conforme fortemente demonstrado na peça recursal.

Decisão da Subcomissão Técnica: A Subcomissão Técnica avaliou as propostas das licitantes em observância ao que exige o edital, considerando a razoabilidade na interpretação quanto à apresentação das propostas técnicas, de modo a não restringir a ampla concorrência e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública. Desta forma, as observações relatadas pela Requerente não concederam aos licitantes SODET, MUTATO, A4, ARTCOM, E-BRAND e 4PS vantagem ou benefício que prejudique a isonomia do certame, motivo pelo qual foram considerados irrelevantes para a avaliação. Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decidiu por negar provimento ao item Requerido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

3. Que seja revista e reformulada a decisão exarada, mais precisamente que julgou a ordem classificatória para fase seguinte fase do presente certame a sociedade empresária INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (BUZZ.ME), visto que, a mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, e:

a) que seja revisada e devidamente justificada a pontuação atribuída à proposta técnica apresentada pela recorrente;

b) que a proposta técnica apresentada pela recorrente seja classificada em 1º (primeiro) lugar, pelas razões expostas na peça recursal.

Decisão da Subcomissão Técnica: A Requerente pede a revisão e alteração de suas notas referentes à Proposta Técnica (Quesitos 1, 2 e 3), contudo, não oferece elementos que sustentem a necessidade da revisão. A Subcomissão Técnica avaliou a proposta da licitante BUZZ.ME em observância ao que exige o edital, ratificando assim a pontuação conferida. Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide por negar provimento ao item Requerido.

4. Itens sem requerimento específico (argumentos genéricos).

Decisão da Subcomissão Técnica: Todas as ilações contidas neste item não contém impugnação objetiva a nenhum ponto específico do certame, mas somente conteúdo argumentativo genérico relativo às licitações em geral, não podendo ser considerados para efeito de recurso, dada a sua generalidade e incerteza.

5. Itens diversos:

a) Não sendo acatados os pedidos formulados, fazer remessa do recurso à autoridade imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, como de direito;

Decisão da Subcomissão Técnica: requerimento atendido, nos termos da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

b) Não sendo acatada a medida recursal, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da SECONT Secretária de Estado de Controle e Transparência responsável pela análise das contratações celebradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame por parte da Subcomissão Técnica;

c) Não sendo acatada a medida recursal, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vem como, ao Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Decisão da Subcomissão Técnica: Por se tratar de matéria jurídica, cujo questionamento não possui lastro com o julgamento da proposta técnica, a Subcomissão Técnica buscou auxílio junto à CPL e setores especializados da SECOM, o qual emitiu parecer acerca do tema, a saber: “Os pedidos da requerente nos itens (b) e (c) acima são totalmente descabidos e desprovidos de razoabilidade e fundamento legal, não sendo passível de provimento”. Diante do exposto, a Subcomissão Técnica nega provimento aos itens (b) e (c) da requerente.

Vitória/ES, 01/02/2017.

FABÍOLA ZARDINI RIBEIRO
Subcomissão Técnica/Avaliador

KARLA ORLANDI SIMONETTI
Subcomissão Técnica/Avaliador

SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL
Subcomissão Técnica/Avaliador

De acordo, em 02, 02, 2017.

ANDRÉIA DA SILVA LOPES
Superintendente Estadual de Comunicação Social